



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DANILO FERREIRA DE ARAÚJO DA SILVA

**A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA CONSOLIDAÇÃO
DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)**

**Assis/SP
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DANILO FERREIRA DE ARAÚJO DA SILVA

**A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA CONSOLIDAÇÃO
DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando (a): Danilo Ferreira de Araújo da Silva

Orientador (a): Luiz Antônio Ramalho Zanoti

**Assis/SP
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586e SILVA, Danilo Ferreira de Araújo da.

A evolução dos direitos humanos na consolidação das leis trabalhistas (CLT) /
Danilo Ferreira de Araújo da Silva. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA
– Assis, 2019.
40 páginas.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Luiz Antonio Ramalho Zanoti

1. Direitos Humanos. 2. Direito Trabalhista. 3. Dignidade da pessoa humana.

CDD341.272

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)

DANILO FERREIRA DE ARAÚJO DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto Municipal de Ensino Superior de
Assis, como requisito do Curso de Graduação,
avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Prof. Luiz Antônio Ramalho Zanoti

Examinador:

Prof. Gisele Spera Máximo

DEDICATÓRIA

Primeiramente, dedico este presente trabalho ao senhor Deus, porque sem ele nada teria sido possível. Dedico também aos meus pais, Raquel e Alex, que tanto se dedicaram na minha formação. Também quero dedicar especialmente a minha namorada e futura esposa, Alessandra, que tanto me ajuda e me faz uma pessoa melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao senhor Deus por ter me capacitado na conclusão deste trabalho monográfico. Agradeço ao Sr. Prof.º Drº. Luiz Antônio Ramalho Zanoti por ter compartilhado tanto conhecimento comigo. Outrossim, agradeço em especial a minha namorada, Alessandra, que tanto me ajudou e me apoiou nessa caminhada tão difícil.

“A justiça pode irritar porque é precária.
A verdade não se impacienta porque é
eterna.” (Rui Barbosa)

“A sabedoria é a coisa principal;
adquire, pois a sabedoria, emprega
tudo o que possuis na aquisição de
entendimento.” (Provérbios 4:7)

RESUMO

O presente trabalho aborda a evolução dos direitos trabalhistas quando comparado aos direitos humanos fornecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), que são o alicerce de todos os outros direitos inerentes ao ser humano.

Todavia, busca analisar de que forma a Reforma Trabalhista de 2017 tem trazido benefícios ao trabalhador, ou se ela apenas lhe tira direitos, estes direitos que lhe são assegurados pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos humanos, Direitos trabalhistas, Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT

This paper approaches the evolution of labor rights comparing them to the human rights described by the United Nations (UN), which are the foundations of all the others inherent rights to the humans.

Nevertheless, it seeks for analyzing how the 2017 Labor Reform has brought benefits to the workers, or if it only takes off theirs rights, these rights that are assured due to the dignity principle of human people.

Keywords: Human rights, Labor rights, Dignity of human person.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| CAPÍTULO 1 - DIREITOS HUMANOS | 12 |
| 1.1 DIREITOS HUMANOS: O QUE SÃO E COMO SURTIRAM..... | 12 |
| 1.2 PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS | 18 |
| 1.3 DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988..... | 19 |
| CAPÍTULO 2 - DIREITOS TRABALHISTAS..... | 21 |
| 2.1 O TRABALHO NA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL | 22 |
| 2.2 DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL | 26 |
| CAPÍTULO 3 - EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA NOVA CLT | 31 |
| CONCLUSÃO | 35 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 37 |

INTRODUÇÃO

Este presente trabalho aborda um dos temas de maior relevância e amplitude em questões a serem discutidas em Direito do Trabalho, todavia não tem a pretensão de esgotar todo o assunto, visto que a imensidão da matéria não pode ser viável neste simples trabalho monográfico.

Ao analisar o presente tema, foi observada a sua grande relevância não somente no nosso país e sim em todo o mundo, pois são direitos e garantias universais que evoluíram com o passar dos séculos, e ainda tem muito a evoluir. Tais direitos evoluem conjuntamente no mundo todo, de tal maneira que requer uma evolução paralela dos direitos trabalhistas, visto que o trabalho é algo fundamental a nossa cultura capitalista vigente na maior parte do globo.

Esse tema é de suma importância, pois os direitos humanos são à base de todos os outros direitos, pelo menos em teoria. De tal modo, requer uma análise mais branda de tal assunto e pontual ao longo do tempo, uma vez que historicamente os direitos tenderam a evoluir progressivamente, visando melhorias e o bem – estar do trabalhador. Em contrapartida, com a Reforma Trabalhista de 2017, foi analisada uma regressão dos direitos do trabalhador, impondo condições trabalhistas que tornam o trabalho algo mais exaustivo.

Com a nova Reforma Trabalhista de 2017, o Brasil retrocede em direitos inerentes ao ser humano, fato que não ocorre em países de primeiro mundo, como analisaremos no trabalho exposto a seguir.

CAPÍTULO 1 - DIREITOS HUMANOS

Neste primeiro capítulo será tratado sobre a longa e preciosa história dos direitos humanos, que regem a sociedade e garantem direitos a todos os cidadãos do nosso globo, mas para que se possa ter uma compreensão mais ampla do assunto a ser exposto, devemos primeiramente ter uma definição precisa, e nada melhor do que uma definição da própria ONU (Organização das Nações Unidas, 1945-2019) para aclarar sobre o tema, definindo-o como: “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”.

1.1 DIREITOS HUMANOS: O QUE SÃO E COMO SURGIRAM

Segundo Souza (2017), “os direitos humanos são garantias históricas, que mudam ao longo do tempo, adaptando-se às necessidades específicas de cada período”. Por esse motivo, mesmo que a forma com que atualmente conhecemos os direitos humanos tenha surgido com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, antes disso, “princípios de garantia de proteção aos direitos básicos do indivíduo já apareciam em algumas situações ao longo da história”.

Uma das primeiras formas de declaração de direitos humanos que se tem notícia é o Cilindro de Ciro, que é uma peça de argila contendo alguns princípios do rei da Pérsia, Ciro, o Grande, que reinou de 559 a.C a 530 a.C, essa peça de argila foi descoberta nas ruínas da Babilônia na Mesopotâmia (atual Iraque), em 1879. Quando Ciro conquistou a cidade de Babilônia em 539 a.C, ele libertou todos os escravos da cidade e declarou que todas as pessoas do seu reino teriam liberdade religiosa e igualdade racial.

Essa ideia de direitos humanos propagada por Ciro, o Grande (559 a.C – 530 a.C), espalhou-se rapidamente para outros países como Índia, Grécia e, por fim, chegou a Roma. Em Roma, surgiu o conceito de “lei natural”, que derivou do fato de que as pessoas tendiam a seguir certas leis não escritas durante a vida, e o direito romano estava baseado em ideias racionais tiradas da natureza das coisas.

Com o passar dos anos, outros documentos de suma importância foram surgindo, como uma forma de afirmação dos direitos individuais do ser humano, um exemplo disso é a Petição de Direito, que foi um documento elaborado pelo Parlamento Inglês em 1628 e logo após sendo enviada a Carlos I como uma declaração das liberdades civis.

Um século após a Petição de Direito do parlamento inglês, inicia-se, em 1776, o processo de independência dos Estados Unidos, contexto em que foi promulgada uma declaração de direitos individuais, exemplos de direitos estes: direito à vida, à liberdade e os direitos de revolução. Essas ideias acima descritas não só foram sumariamente apoiadas pelos cidadãos estadunidenses, como também influenciaram na Revolução Francesa, em 1789.

A fim de melhor compreender a Revolução Francesa, bem como sua importância para o surgimento da ideia de direitos humanos, é importante retroceder até o momento do fim do feudalismo e do nascimento da sociedade moderna.

A transição da sociedade feudal – marcada pela estratificação social baseada no privilégio de nascimento – para a sociedade capitalista, que ostenta um novo modo de produção, de organização social e de compreensão do mundo, foi impulsionada não só pelas revoltas camponesas contra as amarras do sistema feudal, mas também pelo surgimento de uma nova força social que habitava os cruzamentos entre as rotas comerciais: a burguesia. Esta nova classe, formada por pessoas livres, ou seja, independentes das relações feudais, possibilitou grande crescimento das cidades, em decorrência de suas atividades produtivas e comerciais.

No transcorrer dos séculos XVII e XVIII, a burguesia foi-se diversificando em vários estratos de acordo com as atividades a que se dedicava: desde mestres artesãos que expandiram suas oficinas contratando muitos empregados e montando manufaturas até grandes industriais e banqueiros.

Neste momento, tem-se o nascimento de uma nova sociedade, fruto do Renascimento cultural, da Reforma religiosa, do triunfo do Absolutismo, da descoberta do Novo Mundo e dos avanços da mecânica e do conhecimento científico - que transformaram o “mundo medieval” incessantemente, em compasso com as mudanças econômicas. Entretanto, apesar das relações

capitalistas já estarem fervilhando na maioria dos países europeus no fim do século XVIII, muitos dos laços políticos, jurídicos, culturais e ideológicos do velho feudalismo persistiam como fator de atraso.

Em contrapartida, a Inglaterra era um dos poucos países que já em 1215, pela Magna Carta, revelava o germe de um Estado de Direito, restringindo os poderes reais e exaltando a preeminência da lei.

Mas a realidade de grande parte da Europa era outra, persistindo o descompasso entre o desenvolvimento econômico e o aparato jurídico, político e cultural. Assim, a formação das classes sociais relativas à nova sociedade permanecia bloqueada pela divisão tradicional em estamentos. Da mesma forma, a insistente presença da nobreza e do clero, bem como a persistência do Estado Absolutista Monárquico, impedia o livre desenvolvimento das forças capitalistas. Entre os séculos XV e XVII, quando os soberanos absolutistas foram bem-sucedidos na luta contra a antiga dispersão do poder entre os senhores feudais, receberam grande apoio da burguesia. Tratava-se dos reinados dos déspotas esclarecidos, que eram sensíveis às renovações que estavam em curso e estimulavam a economia e as artes. Mas, na segunda metade do século XVIII, essa utilidade inicial do absolutismo se esvaíra para a burguesia, passando a significar apenas o prolongamento de sua eterna marginalização do poder político.

A França fora, durante todo o século XVIII, o maior rival econômico da Grã-Bretanha. Seu comércio externo crescia e seu sistema colonial era tão dinâmico quanto o Britânico. Mesmo assim a França não era uma potência como a Grã-Bretanha, cuja política externa já era substancialmente determinada pelos interesses da expansão capitalista.

No México, no final de 1910, eclodiu a primeira revolução popular vitoriosa do século XX. A ditadura de Porfírio Díaz mantinha-se no poder desde 1876 e sustentava-se num bloco social integrado por latifundiários, grandes exportadores de minérios e de produtos agrícolas, uma Igreja Católica extremamente antiliberal e anti-socialista, e o capital estrangeiro instalado em vários setores da economia. Nesse mesmo ano, um setor das classes dominantes liderado por Francisco Madero tentou pôr em andamento um programa de tímidas reformas liberais, que foi derrotado em nova fraude eleitoral. Esse fato levou à insurreição armada desse grupo em aliança com os camponeses.

Várias guerrilhas camponesas brotaram, reivindicando reforma agrária, as liberdades políticas e os direitos sociais. Derrotaram militarmente a ditadura e estiveram prestes a tomar o poder – o que foi habilmente evitado por seus aliados liberais. A presença decisiva das classes populares na revolução mexicana impôs-lhe uma dinâmica que produziu, em 1917, uma constituição de vanguarda: além de estender os direitos civis e políticos a toda a população, pela primeira vez incorporava amplamente direitos econômicos e sociais – com o consequente estabelecimento de restrições à propriedade privada.

Esta constituição garantia acesso à educação laica, gratuita, democrática e baseada nos resultados do progresso científico. Considerava a democracia não somente uma estrutura jurídica e um regime político, mas também um sistema de vida fundado na constante promoção econômica, social e cultural do povo.

Mesmo mantendo o capitalismo, essa foi a constituição socialmente mais avançada até então produzida pela humanidade.

Já em 1919, após a 1ª Guerra Mundial, a Alemanha, destroçada pelo conflito e pelos encargos e indenizações de guerra, foi sacudida por uma rebelião, que veio a se tornar uma verdadeira guerra civil, culminando na abdicação do Kaiser Guilherme II, na proclamação da república e na formação de um governo provisório de caráter marcadamente socialista, sob comando do Partido Social Democrata.

Votada em julho de 1919, a Constituição de Weimar estabelece a igualdade jurídica dos indivíduos, os direitos civis e as liberdades individuais, seguindo a tradição liberal. Assegura a responsabilidade do Estado no amparo à maternidade, à saúde e ao desenvolvimento social das famílias, a assistência à juventude, os direitos de reunião, de associação e de acesso ao serviço público.

A Constituição de Weimar foi, do ponto de vista social, mais tímida do que as constituições mexicana e russa. Mas, exatamente por procurar um ponto de equilíbrio na luta de classes, preservando o capitalismo, inspirou a redação de algumas constituições que, no subsequente entre-guerras, buscavam exorcizar o fantasma da revolução mediante concessões aos trabalhadores.

Essas constituições pareciam supor que a humanidade ingressava em uma era que a libertaria das guerras, da exploração do homem pelo homem e a resgataria

de todas as formas de opressão individual, social, nacional, racial e de gênero, superando a intolerância, os preconceitos e as divisões artificiais entre os seres humanos. Os acontecimentos posteriores, porém, frustrariam esperanças tão otimistas.

Apesar de não terem sido postas plenamente em prática, essas constituições sinalizam importante mudança na forma como até então a cidadania vinha sendo reconhecida, na medida em que incorporam uma categoria inteiramente nova de direitos humanos. Elas também significam um avanço na construção do Estado Social que será completamente instituído no pós-Segunda Guerra Mundial. Porém, antes disso, os direitos humanos passarão por um período de grave crise, diante dos governos de ultradireita europeia.

A reorganização econômica se deu por meio do fortalecimento do Estado Nacional nos planos econômico e social. Caberia ao governo erguer barreiras alfandegárias visando à proteção dos mercados nacionais, subsidiar as atividades produtivas estratégicas, promover o pleno emprego, a fim de diminuir o desemprego em massa e institucionalizar uma série de seguros sociais e econômicos para garantir que os indivíduos dispusessem de um mínimo bem-estar social.

Os marcantes acontecimentos da Revolução Francesa e as novas constituições resultaram na elaboração de um histórico documento chamado Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Nele, foi garantido, sobretudo que todos os cidadãos franceses deveriam ter direito à liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão.

Esses documentos são considerados importantes precursores escritos para muitos dos documentos de direitos humanos atuais, entre eles a Declaração Universal de 1948, sendo que outros documentos já haviam sido redigidos em reação a tratamentos desumanos e injustiças, como a Declaração de Direitos Inglesa (elaborada em 1689, após as Guerras Civis Inglesas, para pregar a democracia) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (redigida em 1789, após a Revolução Francesa, a fim de proclamar a igualdade para todos).

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) resultou na perda de milhões de pessoas no mundo, mas também em inúmeras violações de direitos individuais, atrocidades como o extermínio de cerca de seis milhões de judeus em campos de

concentração nazistas, os campos de trabalho forçado da União Soviética, em que os milhões de mortos não são contados com precisão por contradições das fontes históricas, e o massacre dos 20 mil soldados do exército polonês cometido pelo Exército Vermelho.

Os EUA ainda lançaram, nos dias 6 e 9 de agosto de 1945, as bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, que resultou na morte de milhares de civis inocentes.

Depois da Segunda Guerra e da criação da Organização das Nações Unidas (também em 1945), líderes mundiais decidiram complementar a promessa da comunidade internacional de nunca mais permitir atrocidades como as que haviam sido vistas na guerra. Assim, elaboraram um guia para garantir os direitos de todas as pessoas e em todos os lugares do globo.

O documento foi apresentado na primeira Assembleia Geral da ONU em 1946 e repassado à Comissão de Direitos Humanos para que fosse usado na preparação de uma declaração internacional de direitos. Na primeira sessão da comissão em 1947, seus membros foram autorizados a elaborar o que foi chamado de “esboço preliminar da Declaração Internacional dos Direitos Humanos”.

Um comitê formado por membros de oito países recebeu a declaração e se reuniu pela primeira vez em 1947. Ele foi presidido por Eleanor Roosevelt, viúva do presidente americano Franklin D. Roosevelt. O responsável pelo primeiro esboço da declaração, o francês René Cassin, também participou.

O primeiro rascunho da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que contou com a participação de mais de 50 países na redação, foi apresentado em setembro de 1948 e teve seu texto final redigido em menos de dois anos.

Além disso, foi criada uma comissão, com o propósito de criar um documento onde seriam escritos os direitos que toda pessoa no mundo deveria ter. Esse documento é a Declaração Universal, formada por 30 artigos que tratam dos direitos inalienáveis que devem garantir a liberdade, a justiça e a paz mundial.

Segundo a ONU (1945-2019), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história da humanidade. A mesma foi proclamada em 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e foi formulada por representantes de origens variadas, entre elas jurídicas

e culturais, estabelecendo assim um modelo universal de proteção aos direitos humanos, que abrange todos os povos e nações do globo.

Desde sua adoção em 1948, a DUDH foi traduzida em mais de 500 idiomas, como mencionado pela ONU (1945-2019), se tornando assim o documento mais traduzido do mundo e inspirando, desta forma, constituições de muitos países e democracias modernas. Além disso, a Declaração forma, em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

1.2 PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS

O objetivo desta declaração é estipular padrões internacionais mínimos para a proteção dos direitos e liberdades do indivíduo, hoje amplamente considerados como formadoras da base do direito internacional. Especificamente, os componentes da DUDH são considerados como lei consuetudinária internacional e não exigem assinatura ou aprovação pelo estado para serem reconhecidas como padrão legal. A Declaração Universal também passou a ter força de lei por dois tratados: a Convenção Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CIDECS) e a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (CIDCP), que foram firmados em 1966 e entraram em vigor em 1976. A Declaração Universal e as duas convenções são referidas como Declaração Internacional de Direitos. Segundo Genaro R. Carrió (Los derechos humanos y su protección, pág. 14-15), pode-se dizer que os direitos humanos contemporâneos fundam-se em três princípios basilares, quais sejam:

- Princípio da inviolabilidade da pessoa: não se podem impor sacrifícios a um indivíduo em razão de que tais sacrifícios resultarão em benefício a outra pessoa.
- Princípio da autonomia da pessoa: toda pessoa é livre para a realização de qualquer conduta, desde que seus atos não prejudiquem terceiros.
- Princípio da dignidade da pessoa: verdadeira núcleo-fonte de todos os demais direitos fundamentais do cidadão, por meio do qual “todas as pessoas devem ser

tratadas e julgadas de acordo com os seus atos, e não em relação a outras propriedades suas não alcançáveis por eles”.

Apenas como complementação, Dimoulis (2007), explica que as gerações de direitos humanos dividem-se em 5 (cinco) gerações, sendo eles:

1ª Geração – Liberdade: Direitos civis e políticos (Ex. Direitos à vida).

2ª Geração - Igualdade: Direitos econômicos, sociais e culturais, bem como os direitos coletivos.

3ª Geração - Fraternidade: Direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.

4ª Geração - Solidariedade: Direito à democracia DIRETA, informação, pluralismo, deles dependendo a concretização da sociedade aberta do futuro.

5ª Geração: Geração esperança.

1.3 DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Dallari (1998), comentando a expressão direitos humanos, lavrou valiosa lição dizendo ser “uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana” e que “esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida”.

A nossa constituição de 88 está dividida em nove títulos. Sendo que os direitos e as garantias fundamentais estão todas concentradas no título II, neste mesmo título existem cinco capítulos:

I – Dos direitos individuais e coletivos;

II - Dos direitos sociais;

III – Da nacionalidade;

IV – Dos direitos políticos;

V – Dos partidos políticos;

A constituição tem caráter analítico, possuindo pluralismos e um forte cunho programático e dirigente.

Conforme mencionado por Sarlet (2015, p. 97), a constituição de 88 inovou em mais um aspecto: Foi a primeira constituição brasileira a prever um título próprio para os princípios fundamentais, sendo estes encontrados na parte inaugural da carta. Esses princípios fundamentais são à base de todo o texto constitucional. Entre os princípios fundamentais mais conhecidos, pode-se citar o princípio da dignidade da pessoa humana (art.1º, inc. III).

Direitos de 3º dimensão são encontrados no título I, dos princípios fundamentais. Sendo eles a independência nacional, autodeterminação dos povos, a não intervenção, defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos, podendo serem encontrados no art 4º, incisos do I ao VII, respectivamente.

A constituição brasileira de 1988 contém direitos fundamentais de todas dimensões, no título II, por exemplo, é possível encontrar os direitos denominados de clássicos, sendo eles à vida, à propriedade, à liberdade, os direitos sociais e políticos.

Os 78 incisos subsequentes relatam direitos novos e antigos, e expõe o desdobramento de direitos tradicionais.

A Constituição, contudo, não para no tempo. A cláusula que inclui direitos implícitos, e os direitos assinados em tratados após a criação da Constituição, mostra que os constituintes perceberam a evolução histórica e mutabilidade dos direitos humanos. Ainda, por incluir direitos assinados em tratados, pode-se notar como o âmbito internacional influencia a esfera nacional. Deste modo, a proteção dos direitos humanos não é função exclusiva do Estado, isto é, deve ser tema de interesse internacional. A partir do desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos formou-se o sistema normativo global de proteção dos direitos humanos. O sistema é integrado por pactos globais e regionais, e de alcance geral e específico. Novamente, entra-se na questão dita por Bobbio (2004, p. 127) “a violação do direito ocorrida num ponto da Terra é percebida em todos os outros pontos”.

CAPÍTULO 2 - DIREITOS TRABALHISTAS

Não se sabe ao certo em que momento da nossa história se teve início as relações trabalhistas, porém se tem por certo que elas se iniciaram a partir da necessidade que o ser humano sentiu de realizar tarefas, sendo estas essenciais para a sua sobrevivência, criando assim ferramentas e tendo como aliado a sua própria força física. Porém, os trabalhos realizados na antiguidade não são os mesmos executados atualmente no mundo moderno, ao contrário, antigamente existia-se uma crença de que o trabalho era apenas para aqueles que foram destinados para tal, sendo estes os pobres ou escravos da época.

Normalmente, os escravos eram prisioneiros de guerra, inimigos que ao serem derrotados se tornavam propriedade do exército vencedor. Na Roma antiga, por exemplo, os escravos realizavam atividades variadas de acordo com o seu parecer físico ou habilidade técnica, alguns sendo destinados a agricultura, como pastores e outros se tornando gladiadores ou músicos.

Havia um sistema de castas pré - estabelecido que ditava a sociedade antiga na sua organização do trabalho e impedia assim a mobilidade social. Um exemplo disto, é que na sociedade grega, a concepção de trabalho estava ligada à atividade manual e sendo desta forma indigna de um homem livre o executá-lo, sendo este destinado desde seu nascimento a meditação e à fruição dos prazeres terrenos, havendo desta forma uma distinção entre o esforço mental e manual, sendo este primeiro um trabalho para os sábios.

Uma prova desse pensamento antigo, era que até mesmo o grande filósofo Aristóteles (384 a.C – 322 a.C) acreditava que o trabalho era predestinado a apenas algumas castas da sociedade, definindo como uma espécie de escravidão natural. “É óbvio, então, que uns são livres e outros escravos, por natureza, e que para estes a escravidão é não adequada, mas também justa”, as concepções aristotélicas da escravidão retratam os preconceitos e as realidades sociais e culturais gregas existentes na antiguidade.

2.1 O TRABALHO NA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

O século XVII foi marcado por uma crise econômica originada a partir de contradições. Quando estas foram superadas, surgiu uma força preparatória para as condições conjunturais que acarretariam na Revolução Industrial ocorrida na Inglaterra do final do século XVIII. Durante o século XIX, esta revolução se dissipou pela Europa e outras localidades. O evento da Revolução Industrial gerou transformações intensas e significativas no processo de produção, uma vez que foi marcado pela substituição da mão de obra humana pela não humana, através de aparatos hidráulicos, eólicos e a vapor. Ademais, Santos e Belém (2016, p. 37) também mencionam como transformações a “superação da oficina artesanal (doméstica, manufatura) pela fábrica (maquinofatura) e pela consolidação da existência de duas classes sociais: a burguesia (proprietária e exploradora dos meios de produção) e os trabalhadores juridicamente livres (vendedores de sua força de trabalho)”.

Pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida e constante, e até o presente ilimitado, de homens, mercadorias e serviços. Este fato é hoje tecnicamente conhecido pelos economistas como a “partida para o crescimento autossustentável” (...) (HOBBSAWM, 1977, p. 44).

Não há um consenso quanto a periodização da Revolução Industrial e a industrialização no mundo. Arruda (1988) classifica o processo da seguinte maneira, enquanto outros historiadores podem classifica-lo em duas, três ou quatro etapas:

a) A primeira etapa, ocorrida entre 1760 a 1850, geograficamente limitada à Inglaterra, caracterizada pela produção dos bens de consumo, centrado na produção têxtil e movido a energia a vapor;

b) A segunda, periodicamente localizada entre os anos de 1850 a 1900, teve como características principais a de ter se expandido pela Europa (França, Bélgica, Alemanha, Itália e Rússia), Estados Unidos da América, algumas regiões da América Latina, da Ásia (Japão) e África. Também, na segunda fase da

Revolução Industrial se distingue o uso da energia hidroelétrica e de derivados fósseis (petróleo), a diminuição das distâncias entre os pontos comerciais em decorrência a invenção da locomotiva e do barco a vapor.

c) A terceira, de 1900 a 1980, foi marcada pela formação das multinacionais, automatização do processo produtivo, a produção em série, o avanço da indústria química, eletrônica, comunicação e do uso do robô.

d) A quarta etapa refere-se às transformações ocorridas após 1980, identificadas através do uso intensivo da informática que prova a intensificação da produção e da circulação de mercadoria.

Dobb (1981) se preocupa quanto as periodizações quanto a industrialização, uma vez que muitos a enxergam como centro de transformação da Revolução Industrial e não dedicando-se as transformações sociais, políticas, ideológicas ligadas a mesma.

Ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII, a sociedade inglesa teve como condição essencial a ocorrência da Revolução Industrial e a concentração dos capitais e meios de produção nas mãos de alguns poucos favorecidos. Tal fato ocorreu antecipadamente na Inglaterra do que em outros países, possibilitando investimento em fábricas e em forças de trabalho em troca de salários insignificantes e condições de trabalho extremamente precárias.

Com a derrubada dos reis absolutistas e a crescente ascendência política da burguesia ao poder, houve a unificação e formação do Estado Nacional, que somado aos fatores já citados fez com que o Estado Inglês adotasse políticas favorecedoras do domínio do mercado internacional e intensificação das transformações da estrutura agrária, fortalecendo a urbanização devido a migração dos camponeses às cidades. Essa urbanização ampliou a disponibilidade de força de trabalho e apropriou o uso da terra para atender as demandas mercantis.

Ações políticas inglesas conduziam a agropecuária e a propriedade feudal, introduzindo novas técnicas de produção, para atender as necessidades de uma economia de base industrial, proporcionando acumulação de capital. Ademais, o governo investiu fortemente em meios essenciais ao mercado, como a construção

de portos, estradas, equipamentos de frota e na defesa da propriedade privada dos meios de produção, sendo esta a base do capitalismo.

As oficinas de artesanato perderam espaço para as fábricas que incorporavam novas formas de instrumentos, fazendo também que a forma de trabalho muda-se, deixando de ser humana, sendo extraída do vento e da força da água, logo após a essas veio o vapor. A renovação continuou a ser ampliada, incorporando novas fontes, como as baseadas na energia atômica, combustíveis fósseis e cana de açúcar, por exemplo.

Com o advento das máquinas associadas à força a vapor modificou o método de produção. Huberman (1981, p. 184) alega que “o aparecimento da máquina movida a vapor foi o nascimento do sistema fabril em grande escala. Era possível ter fábricas sem máquinas, mas não era possível ter máquinas a vapor sem fábricas”. As fábricas deram origem a uma nova realidade, onde o trabalhador não apresentava controle do processo produtivo enquanto sucumbia à determinação do proprietário do capital. Tamanho processo converteu em alienado o “trabalhador assalariado livre” decorrente da apropriação do produto de seu trabalho pelo capitalista. Além disso, ao trabalhador eram impostas as normas de produção elaboradas pelo empregador e havia a expropriação do produto final do trabalho exercido por tal indivíduo, todos estes fatores contribuintes para o seu processo de alienação.

A rotina de trabalho nas fábricas era cronometrada e extremamente sincronizada, a carga horária exata deveria ser cumprida, bem como a meta de produção. Beaud (1981, p. 108) cita a fala de Mantoux para caricaturar este cenário:

A entrada dos operários, a refeição deles e a saída ocorrem ao som do sino. No interior da fábrica, cada um tem seu lugar marcado, a tarefa estreitamente delimitada e sempre a mesma; todos devem trabalhar regularmente e sem parar, sob o olhar do contramestre que o força à obediência mediante a ameaça da multa ou da demissão, por vezes até mesmo mediante uma coação mais brutal (Paul Mantoux citado por BEAUD, 1981, p. 108).

A Inglaterra não foi só destaque na origem da Revolução Industrial em decorrência da acumulação de bens, fatores naturais também contribuíram para tal. O reino britânico possuía reservas de ferro e de carvão, favorecendo o desenvolvimento

da siderurgia, setor essencial para a produção das máquinas e outros fatores fundamentais para as fábricas.

Contudo, o grande destaque para o crescimento da industrialização se deu através da expansão e controle do mercado mundial pela Inglaterra, ocasionando nos fatores essenciais para a consolidação desse modo de produção: tecnologia, mão de obra, matéria prima e mercado consumidor. A detenção do mercado consumidor possibilitou como já mencionado, que o país controlasse a economia mundial e acumulasse capital, acarretando em uma “multiplicação rápida e constante” do processo produtivo inglês.

Santos e Araújo (2016, p. 40) alegam que, no que se trata de acúmulo de capitais e controle de mercado:

A intensiva e agressiva política britânica, objetivando o controle dos mares, permitiu a exploração do mercado triangular operado pela Inglaterra com as suas colônias, no século XVIII, através dos portos de Bristol, Glasgow e Liverpool, principalmente o ligado à indústria algodoeira e ao tráfico de escravos, garantiu acúmulo de capitais à burguesia inglesa, elemento necessário para financiar as transformações do setor produtivo. (SANTOS; ARAÚJO, 2016, p. 40)

O foco, quanto ao que se tratava de mercado internacional, era obter um mercado exportador inúmeras vezes maior que o mercado doméstico, assegurando cada vez mais a primazia da Revolução Industrial na Inglaterra.

Ao passo que a revolução se dissipava ao redor do globo e consolidava as relações capitalistas, oposições entre o capital e o trabalho confrontavam-se, de modo que os trabalhadores organizaram-se e criaram as associações, a fim de realizar “ajuda mútua” e de prática assistencialista. Mais tarde criaram os sindicatos e partidos políticos, que funcionavam como espécies de associações mais politizadas e centralizadas.

Tais organizações foram elaboradas em decorrência da forte pressão exercida pela classe trabalhadora perante as explorações e opressões que sofriam. Este descontentamento também fez com que surgisse a luta pelo voto universal e abandono do voto censitário.

No ano de 1824, o Parlamento aprovou o direito à livre organização dos trabalhadores, e mais tarde, esses empregados conquistaram, por meio de um

movimento chamado “cartismo” – uma vez que ocorreu através da Carta ao Povo que estabelecia uma série de reivindicações, como o direito ao voto e mudanças das condições de trabalho - , o direito ao voto masculino.

Revoltas radicais dos trabalhadores geradas com a efervescência revolucionária, na primeira metade do século XIX, motivou Marx a escrever sua obra “O Manifesto do Partido Comunista”, ao qual alegava que o inimigo da burguesia, o comunismo, circundava toda a Europa, amedrontando esta classe social.

Em contrapartida, o pressentimento do perigo revolucionário não era percebido somente por Marx. Defensores da burguesia, como Thiers, Morny e Begeud alertaram ao rei da França, Napoleão Bonaparte, que os reais adversários da França eram os socialistas, e não os russos ou austríacos, como acreditavam ser.

2.2 DIREITOS TRABALHISTAS NO BRASIL

Em 1888, a princesa Isabel declarou a abolição da escravidão no Brasil, e, com isso, iniciou-se os debates quanto aos direitos dos trabalhadores e os modos de solucionar-se os conflitos entre patrões e funcionários. Esses conflitos ocorriam, pois as fábricas funcionavam em condições precárias, nas quais os empregados eram confinados em ambientes com péssima iluminação, abafados e sujos, além de salários muito baixos e exploração de mão de obra infantil e feminina, grupo que era subordinado a jornadas de até 18 horas por dia, todavia recebendo menos da metade do salário reservado para um homem adulto.

Com base nesse panorama, graves e revoltas sociais rebentaram, iniciando as lutas pelos direitos trabalhistas. Espécimes de sindicatos, chamados de trade unions, foram formados pelos trabalhadores das fábricas, desatando em movimentos que exigiam melhores condições de trabalho. Logo em seguida, operários brasileiros motivaram-se com tais movimentos, sendo estimulados a formarem movimentos organizados também.

Mesmo que logo após o fim da escravidão tenha-se começado as discussões sobre os direitos trabalhistas, a fase embrionária da consolidação dos direitos trabalhistas persistiu por quatro décadas. Somente no final do século XIX surgiram

as primeiras normas trabalhistas protetoras do empregado. Desde então, diversos decretos e leis foram publicados, de modo que se iniciava um processo de proteção aos direitos humanos dos funcionários. Podem-se exemplificar os fatos através dos seguintes documentos:

- Decreto nº 1.313 de 1891 (regulamentou o trabalho de menores).
- Lei de sindicalização rural de 1903.
- Lei que regulou a sindicalização de todas as profissões, de 1907.

Em 1917, Lacerda realizou uma tentativa inicial de elaboração de um Código do Trabalho e no ano seguinte, criou-se o Departamento Nacional do Trabalho. Com isso, em 1923, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio desenvolveu o Conselho Nacional do Trabalho.

Todavia, somente após a Revolução de 1930, com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, despontou-se veridicamente então a Justiça do Trabalho e a proteção dos direitos dos trabalhadores. O Decreto nº 19.433 criou o Ministério do Trabalho no mesmo ano. Outrossim, o governo vigente de Vargas instituiu as Comissões Mistas de Conciliação, a fim de solucionar os conflitos coletivos, e as Juntas de Conciliação e Julgamento, que sanava os conflitos individuais.

Em 1941, Getúlio criou a Justiça do Trabalho e dois anos mais tarde, no mesmo local e dia do ano, o presidente vigente na época assinou a Consolidação. Essa Consolidação teve como objetivo unificar a legislação trabalhista existente no país, e agiu como um marco, uma vez que inseriu, definitivamente, os direitos trabalhistas na legislação brasileira. Esta surgiu como uma carência constitucional, após o surgimento da Justiça do Trabalho, e visou regulamentar relações do trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

No ano seguinte, 1942, houve as primeiras discussões sobre as necessidades da elaboração de uma consolidação das leis do trabalho, entre o presidente Getúlio Vargas e Alexandre Marcondes Filho, ministro do trabalho no período. O propósito inaugural disto foi suscitar a “Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social”.

Os juristas, José de Segadas Viana, Oscar Saraiva, Luís Augusto Rego Monteiro, Dorval Lacerda Marcondes e Arnaldo Lopes Sússekind, todos convidados para

participar da empreitada, determinaram, na primeira reunião, em dividir em Trabalho e Previdência a comissão, de modo que formariam duas distintas consolidações.

Os consultores jurídicos Viana e Saraiva tiveram seus pareceres aprovados pelo ministro do Trabalho, fato de extrema importância. A Carta del Lavoro, do governo de Mussolini na Itália, foi o documento de inspiração para o código.

Em nosso país, o que determinou a criação da justiça trabalhista e o emprego da Consolidação das Leis do Trabalho foi a Constituição de 1934 (artigo 122), todavia, a sua regulamentação veio a ocorrer em 1940, por meio do Decreto 6.596. Foi no capítulo “Da Ordem Econômica e Social” que a Constituição Federal de 1934 que a Justiça do Trabalho foi inserida. A utilidade dela, como já mencionado, era de solucionar os conflitos profissionais, entre empregadores e empregados. Em sua origem, a Justiça do trabalho estava agregada ao Poder Executivo, porém, foi transferido ao Poder Judiciário, evento que levantou excitou acirrados debates, principalmente ao que se refere ao poder normativo, entre os parlamentares.

Os documentos constitucionais, tanto de 1934 quanto de 1937, consagraram direitos e avanços sociais de extrema importância, como: instituição do salário mínimo, jornada de trabalho de oito horas, repouso semanal, férias anuais remuneradas, indenização por dispensa sem justa causa, além de que os sindicatos e associações profissionais passaram a serem detentores do direito de funcionar autonomamente, devido ao seu reconhecimento legal.

Em 1946, com o fim da ditadura de Vargas, convocou-se uma Assembleia Constituinte que trouxe inúmeros direitos para os quais antes não havia-se destinado atenções, sendo eles: reconhecimento ao direito de greve, repouso remunerado em domingo e feriados e extensão do direito à indenização de antiguidades e à estabilidade do trabalhador rural, bem como a integração do seguro contra acidentes do trabalho no sistema da Previdência Social, que foi uma das maiores conquistas do período.

A aplicação da legislação trabalhista aos empregados temporários, a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, a proibição da greve nos serviços públicos e atividades fundamentais, direito à participação nos lucros das

empresas, limitação da idade mínima para o trabalhador menor, em 12 anos, com a proibição de trabalho noturno, direito ao seguro-desemprego (em teoria), aposentadoria para mulheres com 30 anos de trabalho, com salário integral e a previsão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição sindical e do voto sindical obrigatório foram todas mudanças e contribuições geradas na Constituição Federal de 1967.

Em 5 de Outubro de 1988, devido ao fim do regime militar, surgiu um novo patamar em relação aos direitos dos trabalhadores do Brasil, pois houve a promulgação de uma nova constituição pela Assembleia Nacional Constituinte. Vista como a mais democrática já existente até o período, a nova carta reforça, em seu artigo 114, § 2º, a juricidade do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Como já percebido, com o passar dos anos, cada nova constituição trazia avanços e melhorias significantes para a população prestadora de serviços, e com esta nova constituição não foi diferente. Chamada de Constituição Cidadã, trouxe medidas como a proteção contra a despedida arbitrária, ou sem justa causa; piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho prestado; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias e licença paternidade; irredutibilidade salarial; limitação da jornada de trabalho para 8 horas diárias e 44 semanais; e, com destaque, a proibição de qualquer tipo de discriminação quanto a salários e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Essa constituição, a Constituição de 88 ou Constituição Cidadã, garantiu à população direitos sociais essenciais à prática da cidadania, que eram excepcionais à época e, definitivamente, incorporaram-se à rotina das relações formais de trabalho. Desse modo, esse modelo constitucional permanece em vigência até os dias atuais.

No passado, a concepção social de trabalho era vista com sentido de sofrimento e esforço, como retratado por Aristóteles e já mencionado neste trabalho. Todavia, com a evolução cultural e social, ganhou uma interpretação social relacionada ao conceito de dignidade da pessoa humana, o que contribuiu para o crescimento e fortalecimento das relações trabalhistas. Temos como exemplo dessa evolução do pensamento a concepção de Martinho Lutero (1483-1546): “Mente vazia é oficina do Diabo”; o mesmo acreditava que o trabalho livra o homem do ócio, refletindo

assim uma visão de que o ócio é algo ameaçador as virtudes. Montaigne (1996, p. 53) ressalta a importância da ocupação como combate ao ócio, nocivo ao espírito:

Nas terras ociosas, embora ricas e férteis, pululam as ervas selvagens e daninhas, e para aproveitá-las cumpre trabalhá-las e semeá-las a fim de que nos sejam úteis. Assim também vemos que as mulheres produzem sozinhas fluxos de matérias sem consistência, mas, para que engendrem em condições favoráveis, necessário se faz fecundá-las com a boa semente. Assim igualmente os espíritos: se não os ocupamos com certos assuntos que os absorvam e disciplinem, enveredam ao léu, sem peias, pelo campo da imaginação. (Montaigne, 1996, p.53)

CAPÍTULO 3 - EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA NOVA CLT

No dia 13 de julho de 2017, o Congresso Nacional aprovou, enquanto Michel Temer, então Presidente da República sancionou a nova reforma trabalhista. Tal ato, estruturalmente, lesou 120 pontos da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho). Em decorrência da polêmica levantada, Temer afirmou modificá-los provisoriamente, ainda que com a resistência de Rodrigo Maia, Presidente da Câmara.

A CLT é um conjunto de leis que tratam sobre o direito trabalhista, sendo o principal documento que regula o elo entre empregador e empregado, prezando pelos direitos de ambos, principalmente pela proteção do indivíduo mais fraco nessa relação, o empregado, uma vez que correria o risco de demissão caso não houvesse tal medida. A mesma surgiu em 1943, período em que, em cenário nacional, acontecia o Estado Novo, e em cenário mundial, a Segunda Guerra Mundial, que ocorria paralelamente.

Já a reforma trabalhista começou a ser discutida muito depois, ocorrendo no dia 25 de abril de 2017. As discussões ocorreram sob o número PLC 38/2017 na Câmara dos Deputados e, mais atualmente, foi sancionada pela lei 13.467/2017. Entrando em vigor em novembro de 2017, ela redefiniu questões já presentes nas leis citadas anteriormente, modificando e afetando diretamente 120 artigos em sua nova redação. Essas mudanças não foram bem recebidas e geraram diversas críticas sociais.

Como efeito de lei, hoje em dia, a nossa legislação tem mais validade que os acordos firmados entre sindicatos, trabalhadores e empregadores, já esta nova proposta permite que questões já regulamentadas pela CLT possam ser negociadas entre empregador e empregado tendo dessa forma prevalência sobre a lei. Atualmente, a jornada de trabalho é de 8 horas diárias, sendo 44 horas semanais e 220 horas mensais, sendo que alterados para 12 horas diárias, com 36 horas de descanso. O que antigamente eram férias parceladas em até duas vezes, não se admitindo que a menor tenha menos de 10 dias, foi reescrito para parcelas de até três vezes, podendo desta forma, ter no a maior no mínimo 14 dias e as menores não podendo ter menos de 5 dias.

Outra novidade que a reforma trabalhista trouxe diz a respeito do autônomo exclusivo, que não era previsto na CLT, e que foi criada para que este autônomo possa prestar serviços exclusivamente para um único empregador de forma contínua, sem estabelecer vínculo. Desta forma também, se encaixa a figura do Home Office, que passa a compor a lei, estipulando assim, as negociações entre empregador e empregado quanto às despesas relacionadas às funções.

De maneira oposta ao que já foi sancionado de maneira pacífica, há algumas regras que vão de encontro direto com a CLT, sendo as mesmas protegidas pela Constituição Federal, e pelos artigos 23º e 24º da DUDH. Um exemplo é as denominadas horas *In Itinere*, ou seja, as horas que o trabalhador passa entre sua residência e o trabalho com o transporte que é da empresa, este mesmo transporte deixa de ser pago ao trabalhador, mesmo sendo garantido pelo artigo 58, § 2º da CLT, em casos em que há dificuldade de acesso ou a falta de transporte público para servi-lo.

As horas na empresa, o descanso, os danos morais, a rescisão, e demais assuntos foram todos abordados neste novo texto da Reforma aprovada em 2017. Todavia, a questão mais comentada foi a de mulheres grávidas ou lactantes trabalharem em locais insalubres e a regulamentação do trabalho intermitente. O primeiro fato é determinado pela CLT, que assegura o afastamento da empregada que estiver grávida ou lactante de qualquer atividade ou local insalubre, e esta lei da nova Reforma prevê apenas o afastamento da gestante de locais de trabalho de insalubridade de grau máximo, e durante a lactação o afastamento ocorre somente com atestado médico. Dessa forma, a lei fragiliza a proteção das mulheres no trabalho, uma vez que as submetem ao trabalho indevido devido a sua gravidez, podendo acarretar dando para si e para a criança. A título de exemplo, são condições insalubres a grau médio, de acordo com a norma reguladora - NR15 das atividades e operações insalubres: calor, ruídos de impactos, ruídos intermitentes ou contínuos, radiação não ionizante, frio, umidade excessiva, vibrações no corpo todo ou em partes e, ainda, exposição a determinados agentes químicos. Essa relativização da proteção aos direitos da mulher gestante ou lactante no ambiente de trabalho ofende, diretamente, os princípios da dignidade humana presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Já a regulamentação do trabalho intermitente foi outro fator de críticas, pois o mesmo é mal visto pelo fato de que não permite ao trabalhador alternar períodos de inatividade e de prestação de serviços, que são determinados em horas, dias ou meses, não estando ligados ao tipo de atividade.

Aqueles que defendem radicalmente a reforma, enquadram o Brasil em um modelo de desenvolvimento que o país ainda não possui, acreditando no chamado “sonho americano” defendem assim, que o nosso país tem as mesmas condições de uma potência mundial, que acaba por assim ferindo os direitos humanos e as garantias constitucionais, se fundando numa utopia.

A base dos princípios dos direitos humanos é a dignidade da pessoa humana, este princípio está presente em todo nosso ordenamento jurídico. Sendo as normas relativas ao trabalho previstas nos artigos 23º e 24º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O artigo 23º da DUDH diz que “Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual”. Relacionado o mesmo artigo acima exposto com a lei 13.467/2017, a Reforma Trabalhista instituiu a terceirização irrestrita, mesmo esta terceirização comprometendo os direitos trabalhistas.

A remuneração de um trabalhador terceirizado é em média 25% menor do que a de um trabalhador não terceirizado que desempenha a mesma função, desta forma é necessário salientar que o nível de vida do trabalhador deve ser suficiente para assegurar ao mesmo e a sua família saúde e bem – estar.

A DUDH traz em todo o seu conjunto, direitos relacionados à liberdade, a igualdade e a fraternidade. A declaração e a constituição de 1988 se completam nesse sentido de proteção ao trabalhador.

A Declaração bem como a nossa Constituição de 1988 se completa nesse sentido de proteção ao trabalhador:

Artigo 23º Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentará se necessário, outros meios de proteção social.

A constituição de 1988 salienta que o trabalho é um direito e descreve todos os principais direitos dos trabalhadores que atuam sob as leis brasileiras, implicando assim em uma CLT condizente com os princípios que regem a Carta Magna.

Os objetivos fundamentais foram traçados na Constituição no seu artigo 3º, os quais são:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Torna-se necessário ainda acrescentar o fato de que nossa atividade econômica é fundada na valorização do trabalho humano, observando sempre os princípios de sua função social e da propriedade na busca pelo pleno emprego.

CONCLUSÃO

Os Direitos Humanos são inerentes a todas as pessoas, pelo simples fato de serem humanos e devem ser garantidos em todas as esferas sociais, jurídicas e trabalhistas.

Desta mesma forma, assegurar a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores é, em última instância, garantir a vida, segurança e integridade física dos cidadãos. Embora estes direitos possam se encontrar ameaçados em qualquer esfera da vida de alguém, não se deve duvidar jamais que é no local de trabalho, onde as pessoas passam a maior parte de seus dias e grande parte de sua vida adulta, que estas ameaças podem se fazer cada vez mais presentes.

Este sucinto trabalho não teve a pretensão de esgotar o tema, mas antes de lançar luz para aclarar sobre o assunto.

Vislumbra-se neste trabalho, que os direitos trabalhistas foram sendo conquistados ao longo da história, partindo da escravidão, em que a classe de trabalhadores era tida como mera mercadoria, sem direito algum, até alcançar o período da história em que os direitos sociais passaram a ser englobados pelas Constituições, de modo que o Direito do Trabalho foi alçado à categoria de direito fundamental constitucional.

Avançando aos dias atuais, percebeu-se que em face do conturbado momento político-econômico enfrentado pelo Brasil em 2017, o processo de aprovação da Lei 13.467/2017 ocorreu de forma bastante controversa, em virtude da velocidade com que seu texto foi proposto, alterado, debatido e aprovado, sem permitir discussões necessárias e aprofundadas sobre temas que impactam muito a Justiça do Trabalho.

Em menos de seis meses, mais de 100 alterações ao Projeto de Lei proposto foram incorporadas e, posteriormente, aprovadas, com medidas provenientes de diversos autores externos ao Poder Legislativo. Em decorrência de tamanha rapidez, o texto aprovado da Reforma Trabalhista apresenta inúmeras irregularidades que foram duramente criticadas por diversas instituições relacionadas ao Direito do Trabalho, tanto a nível nacional, quanto a nível

internacional, que pontuaram a afronta que esta nova lei é à Constituição, aos princípios constitucionais e Convenções Internacionais.

A manutenção da dignidade da pessoa humana, a reafirmação do papel do trabalhador como cidadão, passa principalmente pelo respeito aos direitos básicos e fundamentais de todas as pessoas. O trabalhador, pela própria essência do contrato de trabalho vê-se em posição de inferioridade. É preciso que a legislação, através de mecanismos protetivos, iguale a posição de ambos, e não a acentue ainda mais como a Lei 13.467/2017.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHOFF, Ana Paula; “**A importância do poder local na concretização dos direitos fundamentais**”; Florianópolis; 2015.

ARISTÓTELES. **Política**. Lisboa: Vega, 1998.

ARRUDA, José Jobson de Andrade; **A Revolução Industrial**; São Paulo: Ática.; 1988.

BEAUD, Michel. **História do Capitalismo**: de 1500 aos nossos dias. São Paulo: Brasiliense, 1981.

BOBBIO, Norberto; **A Era dos Direitos**; 7ª Tiragem; Rio de Janeiro; Elsevier; 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARRIÓ, Genaro R; “**Los derechos humanos y su protección**”, Buenos Aires, Abeledo Perrot, 1990.

Constantinidis, T. C. (2012). “**Cabeça vazia, oficina do diabo**”: concepções populares do termo ocupação e a terapia ocupacional. *Psicologia & Sociedade*.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: RT, 2007.

DOBB, Maurice. **A evolução do Capitalismo**. 7 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

HOBBSAWM. Eric J. **Sobre História**. São Paulo: Ed. Companhia Das Letras, 1998.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 17 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

Montaigne, M. (1996). **Ensaio** (Vol. 1, Coleção Os Pensadores). São Paulo: Nova Cultural.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; “Historia geral do direito do trabalho” – Capítulo 1; 2018; **Iniciação ao direito do trabalho**. São Paulo-SP. LTR. p. 49-55.

OUTRAS REFÊRENCIAS

_____ ; **“Trabalho e organização” em Só Pedagogia**. Virtuuous Tecnologia da Informação, 2008-2019. Consultado em 26/07/2019. Disponível na Internet em: <<http://www.pedagogia.com.br/artigos/torganizacao/index.php?pagina=1>>.

ACORDO COLETIVO; **“A CRIAÇÃO DA CLT”**; Disponível em: <<https://acordocoletivo.org/2017/05/26/historia-a-criacao-da-clt/>>. Acesso em 17 de Julho de 2019.

ALVES, Talyson Monteiro, SILVA, Jackelyne de Oliveira; **Reforma Trabalhista e Direitos Humanos**; 2017; Disponível em: <<https://talysonmonteiro.jusbrasil.com.br/artigos/491224381/reforma-trabalhista-e-direitos-humanos>>. Acesso em: 26/07/2019.

Brasil Escola, **“Estratificação e desigualdade social”**; Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estratificacao-desigualdade-social.htm>>. Acesso em: 03 de Julho de 2019

DIREITO TRABALHISTA. **“DIREITOS TRABALHISTAS”**; Disponível em: <http://direito-trabalhista.info/> . Acesso em 16 de Julho de 2019.

LINHARES, Jorge. **Reforma trabalhista e seus impactos nos direitos humanos**; Revista Jus Navigandi; 2018; Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70335/reforma-trabalhista-e-seus-impactos-nos-direitos-humanos>>. Acesso em: 26/07/2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL; **“A Declaração Universal dos Direitos Humanos”**; Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em: 07 de Julho de 2019.

Organização Unidos pelos Direitos Humanos; **“Uma breve história dos direitos humanos”**; Disponível em: <<https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/brief-history/>>. Acesso em: 05 de Julho de 2019.

PEDAGOGIA; **“Trabalho e Organização”**; Disponível em: <<https://www.pedagogia.com.br/artigos/>>. Acesso: 07 de Julho de 2019.

SANTOS, Lourival Santana, ARAÚJO, Ruy Belém de; **A Revolução Industrial**; 2016. Disponível em: <http://www.cesadufs.com.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10264518102016Historia_economica_geral_e_do_brasil_Aula_03.pdf>. Acesso em: 27/07/2019.

SOUZA, Isabela; **“O que são direitos humanos?”**; 2018; Disponível em: <<https://www.politize.com.br/direitos-humanos-o-que-sao/>>. Acesso em: 07 de Julho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO; **“HISTORIA: A CRIAÇÃO DA CLT”**; Disponível em: <<https://trt-24.jusbrasil.com.br/noticias/100474551/historia-a-criacao-da-clt>> Acesso em 17 de Julho de 2019.